



Ângela Moraes*

HETEROGENEIDADE DISCURSIVA EM TORNO DA LIBERDADE DE IMPRENSA E DE EXPRESSÃO

RESUMO: Este artigo faz uma análise dos enunciados sobre a liberdade de imprensa e de expressão em três lugares: os discursos jurídico, jornalístico-profissional e econômico. Parte da premissa de que, embora estas instâncias utilizem o mesmo sintagma para se referirem à liberdade de expressão como direito individual e social, os diferentes sujeitos constroem redes de significações diferentes a partir das condições históricas, posicionamentos políticos e formações discursivas em que se localizam. Logo, trata-se de um estudo sobre três enunciados distintos, apresentados sob uma mesma expressão lingüística. A análise foi feita levando-se em conta o conceito de heterogeneidade discursiva em Foucault.

PALAVRAS-CHAVE: heterogeneidade discursiva, liberdade de imprensa, posições-sujeito

O controle social sobre a produção e circulação de informações e opiniões é uma prática conhecida na história da civilização. Nas culturas de tradição oral, especialmente nas organizações sociais tribais, o direito legítimo da transmissão da cultura cabia somente aos anciãos. Com a invenção da escrita, a prática da comunicação social continuou restrita aos alfabetizados e às classes sociais privilegiadas, seja na Idade Antiga, seja na Idade Média. Mesmo com a modernidade, o acesso à informação e a liberdade de expressão obedece a critérios de restrição, fazendo surgir, de maneira recorrente, discursos em torno da democratização da comunicação, apesar de todo o

avanço tecnológico dos diferentes suportes midiáticos e declínio de governos totalitários.

No âmbito do jornalismo, as expressões *liberdade de imprensa* e *liberdade de expressão* emergem de diferentes formações discursivas. O que eles têm em comum, além do mesmo suporte lingüístico, são a visão e o desejo idealistas de práticas discursivas que emitiam enunciados publicamente, sem censura ou controles externos. Trata-se da defesa de um direito que surge com a publicação dos primeiros jornais impressos na Europa e popularmente reconhecido a partir da Revolução Francesa, quando da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Segundo Briggs e Burke (2004), a partir de 1600, houve uma explosão de matéria impressa na Alemanha, Grã-Bretanha e Itália, que serviu de contexto ao debate sobre liberdade de imprensa, do qual participou o poeta puritano John Milton. Ele publicou, em 1644, o *Aeropagítica*, que atacava a prática de imprensa do parlamento inglês, e defendia a liberdade de imprimir sem licença oficial prévia. Segundo os autores, o livro foi uma crítica a todo o tipo de censura, afirmando que todos os homens são independentes e livres para escolher. Milton associava a censura ao catolicismo, salientando que “os papas tinham estendido seu domínio sobre os olhos dos homens, com a invenção do novo purgatório de um Índice¹” (Briggs e Burke, 2004, p. 97).

Os jornais e livros impressos tiveram papel importante na Revolução Francesa, cujos debates iniciais, desde os filósofos iluministas, emitiam apelos a uma imprensa livre. Em 1789, ano da tomada da Bastilha, dois importantes livros foram publicados se posicionando a favor da liberdade de expressão: *Denúncia dos inquisidores do pensamento*, de Chénier e *Ensaio sobre a necessidade da liberdade de imprensa*, de Brissot. Para Briggs e Burke (2004), “a imprensa periódica foi indispensável para dar legitimidade à feitura das novas leis da Revolução, tornando o processo público” (p.108).

Convém observar que as discussões em torno da liberdade de imprensa e de expressão na Idade Mo-

¹ Referência às listas emitidas pelo Vaticano com os nomes de obras e autores considerados hereges e, portanto, impróprios para leitura.

derna partem de grupos que disputavam os poderes simbólico, político, econômico e militar dentro dos estados absolutistas europeus. Eram burgueses e “homens das letras” que reivindicavam o direito de fazer circular seus discursos dentro da sociedade, numa época em que o poder central se concentrava nas mãos do clero e dos nobres. A grande maioria do povo europeu, como apurou Briggs e Burke (2004), não sabia ler e não participava das discussões nas assembléias, clubes e cafés onde a liberdade, em vários sentidos, era debatida.

E hoje, como se efetua o debate em torno da liberdade de expressão e de imprensa? Estudando as pesquisas históricas sobre o desenvolvimento do jornalismo no Brasil (in: Sodré, 1999 e Romancini & Lago, 2007), verifica-se que os sujeitos que defendem essa liberdade estão ligados principalmente a três formações discursivas que disputam poderes na sociedade brasileira em tono do objeto “liberdade de expressão”: o discurso jurídico, que atua nas instituições governamentais; o profissional, representado pelos organismos sindicais que protegem os interesses dos jornalistas; e o econômico, proferido pelos empresários que detém a propriedade dos veículos de comunicação. Nesses livros, não há menção do debate entre representantes das classes iletradas.

Em diversos momentos da história, o discurso profissional e o econômico se uniram no combate aos estados totalitários. No Brasil, jornalistas e proprietários dos meios de comunicação de massa aliaram suas forças contra a censura durante o I Império, o Estado Novo e os governos militares nas décadas de 60 e 80. Um único discurso foi proposto para mobilizar as classes política e jurídica na redação de leis, emendas e derrubada de atos institucionais. Mas findos esses regimes ditatoriais, os discursos começam a se distanciar e assumir contornos particulares.

Para Foucault (2007, p. 164), “podemos encontrar performances verbais que são idênticas do ponto de vista da gramática (...), que são igualmente

idênticas do ponto de vista da lógica (...), mas que são enunciativamente diferentes”. Assim, a descrição que propomos neste trabalho, é a da heterogeneidade discursiva em torno da *liberdade de imprensa e de expressão*, conhecendo a organização dos três campos mencionados, a construção e o regime de coexistência dos enunciados.

REFERENCIAL TEÓRICO

Como aporte teórico, levaremos em conta, neste estudo, os conceitos de heterogeneidade constitutiva do discurso, formações discursivas e o método de análise de enunciados com ênfase em Foucault.

Heterogeneidade discursiva

Foucault (2007) afirma que os enunciados são povoados em suas margens de vários outros enunciados e, portanto, é preciso indagar a respeito de seus espaços colaterais. Para o autor, cada formação discursiva entra simultaneamente em diversos campos de relações e, em cada lugar, a posição que ocupa é diferente, dependendo do jogo de poderes em questão. Assim, os enunciados podem reaparecer, se dissociar, se recompor, ganhar extensão, adquirir novos conteúdos semânticos e são característicos de uma época determinada.

Outro termo para designar esta heterogeneidade é o interdiscurso. O interdiscurso diz respeito às relações que todo enunciado mantém com enunciados produzidos anteriormente (Brait, 2007). Refere-se ainda a uma memória discursiva, “o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito” (Orlandi, 1999, p. 31).

Courtine (*apud* Maingueneau, 1997), assume o interdiscurso dentro de um processo de reconfiguração incessante. Uma formação discursiva é levada a incorporar elementos pré-construídos, levando à repetição, redefinição e redirecionamento dos enunciados. Os discursos, então, estabelecem

redes de formulações, provocando, eventualmente, o apagamento, o esquecimento e a denegação de determinados elementos.

Em outras palavras, Fischer (2001) diz que considerar a interdiscursividade significa deixar que aflorem as contradições, as diferenças, inclusive os apagamentos, os esquecimentos; enfim, significa deixar aflorar a heterogeneidade que subjaz a todo discurso.

² Analisar discursos do ponto de vista do acontecimento enunciativo é tratá-los na sua irrupção histórica, na sua singularidade. O estudo dos discursos, nesta perspectiva, permite compreender os enunciados na sua emergência específica que, de outra forma, não teriam aparecido (Foucault, 2007).

Para Foucault (2007), a heterogeneidade discursiva refere-se, basicamente, à dispersão dos enunciados. Remete-se à idéia de que eles são, antes de tudo, acontecimentos². O trabalho do analista é mostrar como determinados enunciados aparecem e como se distribuem no interior de um conjunto.

Maingueneau (1997), em uma tentativa de precisar melhor o conceito de interdiscurso, recorre a três termos complementares: *universo discursivo*, *campo discursivo* e *espaço discursivo*. Entende-se por universo discursivo “o conjunto de formações discursivas de todos os tipos que coexistem, ou melhor, interagem em uma conjuntura” (p. 116). Esse conjunto é finito, mas impossível de ser concebível em sua totalidade pela AD. Trata-se do arquivo de uma época.

O campo discursivo é definível como “um conjunto de formações discursivas que se encontram em relação de concorrência, em sentido amplo, e se delimitam, pois, por uma posição enunciativa em uma dada região” (Maingueneau, 1997, p.116). Ele diz ainda que recorte de tais campos “deve decorrer de hipóteses explícitas e não de uma participação do universo discursivo” (p. 117).

Um subconjunto do campo discursivo seria o espaço discursivo para Maingueneau. Ligam-se, pelo menos, duas formações discursivas que mantêm relações privilegiadas, cruciais para a compreensão dos discursos considerados. É definido a partir de uma decisão do analista, em função de seus objetivos de pesquisa, sobretudo porque “uma formação discursiva dada não se opõe de forma semelhante a todas as outras que partilham seu campo” (p.117).

Foucault e Pêcheux são os autores que desenvolveram o conceito de formação discursiva (FD). O primeiro, ao invés de trabalhar com as unidades tradicionais de *teoria*, *ideologia* ou *ciência*, preferiu designar como formação discursiva o conjunto de enunciados que podem ser associados a um mesmo sistema de regras. O discurso, para ele, é um conjunto de enunciados pertencentes a uma mesma formação discursiva, o que nos leva a afirmar que as palavras mudam de sentido quando passam de uma formação discursiva para outra.

Segundo Pêcheux (1997), as FD estão submetidas às formações ideológicas, ou seja, posições que não são feitas de indivíduos, mas que se organizam em um feixe de relações, ora antagônicas, ora de aliança, ora de dominação. As formações ideológicas incluem uma ou várias formações discursivas interligadas, que determinam o que pode e o que deve ser dito, a partir de uma posição ou conjuntura dada.

Para se chegar a uma formação discursiva, segundo Foucault (2007), é preciso descrever certo número de enunciados que se remeta a um mesmo objeto, tipos de enunciação, conceitos e escolhas temáticas. A formação de um objeto fica condicionada a alguns critérios: a demarcação das superfícies de sua emergência (em que condições históricas surgiu o objeto); as instâncias de delimitação (os mecanismos formais e informais de delimitação do objeto); e as grades de especificação (sistemas empregados para a separação dos objetos entre si).

As modalidades enunciativas do discurso compreendem o estilo, as formas de expressão que definem um discurso qualquer. Importa saber os lugares institucionais de onde emergem os enunciados e as circunstâncias rondantes. Já no que diz respeito à formação dos conceitos, trata-se da descrição do jogo de compatibilidades e incompatibilidades conceituais, das coações e regularidades que tornam possível a multiplicidade heterogênea dos conceitos que caracterizam a prática discursiva.

Para Foucault (2007), se há unidade em um discurso, ela não se deve a uma coerência visível e horizontal entre os objetos, mas ao sistema que torna possível a sua formação. O conhecimento das estratégias discursivas é a descrição do jogo complexo de interações, da proposição de generalidades e especificidades, abstrações e concretudes. O autor conclui que “definir em sua individualidade singular um sistema de formação é, assim, caracterizar um discurso ou um grupo de enunciados pela regularidade de uma prática” (FOUCAULT, 2007, p. 82-83).

Descrição de enunciados

O termo enunciado é empregado de maneiras diferentes nas ciências da linguagem. O sentido empregado aqui será o de Foucault, que o entende como a unidade elementar do discurso. Segundo Foucault (2007), ele não pode ser confundido com a frase, com a proposição e com o ato de fala. Trata-se de uma função de existência pertencente aos signos.

Essa função se caracteriza por quatro elementos: um referente (ou seja, um princípio de diferenciação), um sujeito (no sentido de posição a ser ocupada), um campo associativo (isto, é, coexistir com outros enunciados), e uma materialidade específica (por se tratar de coisas efetivamente ditas, escritas, gravadas, passíveis de repetição ou reprodução, ativadas através de técnicas, práticas e relações sociais).

Descrever os enunciados é, pois dar conta dessas especificidades. A análise dos enunciados e da formação discursiva é estabelecida correlativamente. As quatro possibilidades de análise propostas como FD (formação de objetos e conceitos, modalidades enunciativas e estratégias), “correspondem aos quatro domínios em que se exerce a função enunciativa” (FOUCAULT, 2007, p.131).

Machado (2006) resume assim o pensamento de Foucault:

Em suma, o enunciado é uma função que possibilita que um conjunto de signos, formando unidade lógica ou gramatical, se

relacione com um domínio de objetos, receba um sujeito possível, coordene-se com outros enunciados e apareça como um objeto, isto é, como materialidade repetível. É pelo enunciado que se tem o modo como existem essas unidades de signos. Ele lhes dá as modalidades particulares de existência, estipula as condições de existência dos discursos. Descrever um enunciado é descrever uma função enunciativa que é uma condição de existência (p. 152).

A análise do discurso proposta por Foucault é um esforço de interrogar a linguagem o que foi efetivamente dito, sem a intencionalidade de fazer interpretações reveladoras de verdades e sentidos ocultos. Como analisa Fischer (2001), Trata-se de mapear os ditos, nas diferentes cenas enunciativas, multiplicando as relações aí sugeridas. É investigar sobre as posições necessárias ao falante, para que ele possa ser sujeito daquele enunciado. É ainda promover um levantamento da memória daquele enunciado, tratá-los na sua dispersão e na sua pobreza, uma vez que poucas coisas são ditas “nesse grande murmúrio anônimo do ser da linguagem” (p. 05).

METODOLOGIA

Para este trabalho, selecionamos sete textos como *corpus* de análise. Nesses conjuntos de enunciados, buscamos as expressões *liberdade de imprensa* e *liberdade de expressão*, a fim de verificar os referentes, as posições-sujeito, o campo associado e a materialidade específica dentro de três formações discursivas distintas.

No campo jurídico, analisou-se a *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 1988 e a *Lei de Imprensa*, de 1967³. No profissional, os textos correspondem ao *Manifesto dos Jornalistas em defesa da democracia e dos direitos humanos*, organizado pela Federação Nacional dos Jornalistas, e o *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*. No campo econômico, foram selecionados o *Estatuto da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão* e dois textos publicados no site desta entidade relativos à sua missão e história.

³ Esta lei foi revogada pelo Superior Tribunal Federal em 30 de abril de 2009. Seu conteúdo passará a ser tratado pela Constituição e pelos códigos Civil e Penal.

O discurso jurídico

Na seqüência passaremos à análise e discussão individualizada do *corpus* do discurso jurídico.

A Constituição

A Constituição brasileira inicia seu texto dizendo que o país constitui-se em “Estado Democrático de Direito” (artigo 1º). Dois de seus fundamentos estão nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. No artigo 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, assegura a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos⁴:

⁴ Destacamos somente os incisos do artigo 5º que se relacionam com a questão que nos propomos analisar neste trabalho.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL).

Os enunciados inscritos na Carta Magna devem ser compreendidos dentro da definição de um estado liberal, que remete aos valores consagrados pelos ideais da Revolução Francesa. “Livre-iniciativa”, “direito à liberdade”, “direito à propriedade”, “direito de expressão” são algumas expressões que recuperam os enunciados proferidos em 1789.

O sujeito enunciador é o próprio governo brasileiro, responsável pela sua redação e vigilân-

cia do cumprimento da Constituição. Nesta condição, ele se propõe a legislar sobre a liberdade de expressão, assumindo o papel de guardião de direitos, sendo-lhe permitido cobrar dos cidadãos o cumprimento de deveres correspondentes. Trata-se de uma das mais antigas e tradicionais formas de exercício do poder.

Também nesta condição, ele intimida. O não cumprimento da lei lhe permite privar o cidadão da liberdade, pagar indenizações, perder os bens, ter seus direitos suspensos, e até ser banido. Estes termos são explicitados no inciso XLVI do artigo 5º da Constituição.

Nota-se que a liberdade de imprensa está incluída no sintagma liberdade de expressão, pois os enunciados nos remetem às atividades da imprensa, quando permitem a constituição de empresas privadas de comunicação e o exercício profissional do jornalista, uma vez que esta é uma profissão regulamentada no Brasil. Assim, o documento estabelece um campo associativo de enunciados que vão aparecer nas formações discursivas econômica e jornalístico-profissional.

A Lei de Imprensa

A Lei de Imprensa é anterior à Constituição. Trata-se da lei nº. 5.250, de nove de fevereiro de 1967, portanto uma iniciativa do regime militar, mas foi atualizada em 2000, e tem por finalidade regular a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.

O que mais chama a atenção na lei é sua modalidade enunciativa. Para cada direito mencionado nos artigos, desfilam-se parágrafos de exceções e limitações do exercício da liberdade de expressão. Tomemos como exemplo o artigo 1º:

Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

§ 1º Não será tolerada a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem na vigência do estado de sítio, quando o Governo poderá exercer a censura sobre os jornais ou periódicos e empresas de radiodifusão e agências noticiosas nas matérias atinentes aos motivos que o determinaram, como também em relação aos executores daquela medida (LEI DE IMPRENSA).

Nos artigos 3º e 4º, que dizem respeito ao direito de propriedade de veículos de comunicação, são inseridos sete e dois parágrafos, respectivamente, que restringem a propriedade e a orientação intelectual a brasileiros e exigem a concessão (licença prévia do governo) para o funcionamento de emissoras de rádio e TV. Neles, são mencionadas as punições para quem violar a lei.

A lei também tem uma preocupação com o anonimato. No exercício da manifestação do pensamento de informação, todo redator, editor e proprietário de jornal deve ser identificado. A única exceção diz respeito às fontes ou origem de informações recebidas ou recolhidas por jornalistas.

Nos demais artigos, são mencionados os anos de detenção para cada infração. Exemplos: divulgação de segredo de Estado (de um a quatro anos), publicar ou divulgar notícias falsas (de um a seis meses de detenção); ofender a moral pública e os bons costumes (de três meses a um ano, acrescido da multa); fazer apologia ao crime (três meses a um ano).

Mais do que a Constituição, a Lei de Imprensa explicita que a liberdade de expressão e de imprensa no Brasil é altamente vigiada, o que pode ser explicada pelo contexto político-histórico em que foi redigida. Os governos militares, sujeitos-enunciadores, se posicionam como guardiões dos bons costumes e da ordem, fazendo com que o enfoque dos enunciados seja na direção oposta à da liberdade, ou seja, à sua restrição e à punição do seu exercício.

Código de Ética

O novo Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (doravante CEJB) foi homologado pela categoria profissional em 04 de agosto de 2007, sob a tutela da Federação Nacional dos Jornalistas, que congrega os sindicatos da categoria. Logo no seu primeiro enunciado, o artigo 1º, o CEJB legitima o direito à liberdade de imprensa a partir do direito que todo cidadão tem ao acesso à informação.

Na mesma direção encontra-se o artigo 2º. Ele diz que “como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse” (CEJB). O documento também ressalta que a liberdade de imprensa é um direito pressuposto do jornalismo e o seu exercício não pode impedir a manifestação de opiniões divergentes ou o livre debate de idéias.

A liberdade do exercício profissional do jornalista aparece na forma de dever, como podemos ver no artigo seguinte:

Art. 6º. É dever do jornalista:

- I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;**
- II - divulgar os fatos e as informações de interesse público;**
- III - lutar pela liberdade de pensamento e de expressão;**
- IV - defender o livre exercício da profissão;**
- XIII - denunciar as práticas de assédio moral no trabalho às autoridades e, quando for o caso, à comissão de ética competente;**
- VII - combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercidas com o objetivo de controlar a informação. (CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS).**

Nota-se ainda que o Código também faz um diálogo com o discurso constitucional. No artigo 6º, inciso X, o texto afirma que é dever do jornalista defender os princípios constitucionais e legais, base

do estado democrático de direito. Neste sentido, ele se alinha à postura do estado de direito, onde as liberdades individuais e coletivas, com suas condições de exercício, estão acima das vontades do jornalista.

Esta postura é reforçada com uma série de deveres, tais como respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão (art. 6º, inciso VIII); assumir a responsabilidade por publicações, imagens e textos (art. 7º, inciso VIII); defender a soberania nacional em seus aspectos político, econômico, social e cultural (art. 12º, inciso VII); e não usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime (art. 7º, inciso V).

Diálogo também é feito com as empresas de comunicação. Por seu trabalho, o jornalista não deve aceitar ou oferecer trabalho remunerado em desacordo com o piso salarial, a carga horária legal ou tabela fixada por sua entidade de classe, nem contribuir ativa ou passivamente para a precarização das condições de trabalho (art. 7º, inciso I); nem submeter-se a diretrizes contrárias à precisa apuração dos acontecimentos e à correta divulgação da informação (art. 7º, inciso II).

O artigo 13º fala ainda de uma *cláusula de consciência*. Em função dela, o jornalista pode se recusar a executar quaisquer tarefas em desacordo com os princípios do Código de Ética ou que agridam as suas convicções.

Manifesto

O Manifesto em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, redigido pela Fenaj, é um alerta e pedido de apoio à sociedade brasileira em relação ao risco do acesso à informação e do direito à livre manifestação. Datado de 01 de junho de 2005, *Dia Nacional da Imprensa*, a entidade se manifesta contrária às decisões do poder judiciário em adotar a censura prévia em Rondônia e Goiás e agressões a jornalistas em São Paulo e Tocantins.

Os jornalistas se manifestam contrários às tentativas de “amordaçamento da imprensa” em razão

dos 67 episódios de violência contra os profissionais na época, resultando, na visão da Fenaj, no cerceamento do exercício profissional que “mina a livre expressão no país”. A entidade, em nome dos sindicatos da categoria de todo o Brasil, insurge “contra a opressão, o autoritarismo e o desrespeito aos valores fundamentais do estado democrático de direito”.

O documento é encerrado com os seguintes dizeres:

Não podemos permitir a volta da censura, por parte da Justiça o de qualquer outro poder instituído no país. Não podemos concordar com a criação de obstáculos para a apuração e a divulgação de fatos de interesse público. Vamos sempre denunciar todas as violências, ameaças e constrangimentos ao trabalho dos jornalistas brasileiros. Sem informação não há jornalismo e sem jornalismo não há democracia e muito menos liberdade (MANIFESTO EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS HUMANOS).

Esse discurso busca legitimar-se por meio de enunciados expressos na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirmando que esses direitos estão “perigosamente ameaçados no Brasil”. Outra estratégia de legitimação é o posicionamento dos jornalistas como sujeitos guardiões dos direitos da sociedade como um todo, e não apenas dessa classe profissional. Além disso, há o reforço de que a Fenaj fala em nome de um grande grupo, os sindicatos espalhados em todo o País.

A liberdade de expressão é vista como bem inalienável e que deve ser garantida a qualquer custo. O próprio manifesto é um exercício desta liberdade que retoma os enunciados do artigo 6º do Código de Ética, onde são enumerados os deveres dos jornalistas em relação à defesa de determinados direitos.

O discurso econômico

A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão foi fundada em 27 de fevereiro de 1962. Um de seus objetivos é a defesa da:

liberdade de expressão, em todas as suas formas, bem como defender os interesses das emissoras de radiodifusão, suas prerrogativas como executoras de serviços de interesse público, assim como seus direitos e garantias (ESTATUTO DA ABERT, Art. 2º, inciso I).

Percebe-se que a liberdade de expressão está condicionada e limitada aos interesses das empresas privadas de comunicação. Isto é reforçado no inciso V, do mesmo artigo, quando se enuncia a postulação de “medidas legais e judiciais de proteção e amparo aos interesses morais e materiais da radiodifusão”.

Como missão, a Abert se declara como executora de um *serviço público*. Neste sentido, ela tenta se legitimar perante a sociedade, também como guardiã da liberdade de expressão, que é um direito expresso na Constituição. Contudo, episódios na história têm mostrado que a liberdade pretendida pelos empresários da comunicação visa tão somente à exclusão do poder governamental nas iniciativas de regulamentação do setor privado. Para Sodré (1999), o capitalismo de concorrência se interessa por uma imprensa livre apenas para a garantia de um negócio.

A conclusão de Sodré pode ser analisada por meio da história da Associação. Ela surge na luta contra os vetos do presidente João Goulart, notadamente de idéias socialistas, ao Código Brasileiro de Telecomunicações. Os vetos foram derrubados e, na época, a Abert declarou que seu objetivo era o de garantir a liberdade do setor por meio da “unidade e combatitividade da classe”.

Durante a elaboração da Constituição de 1988, a Abert afirma ter participado ativamente da elaboração do artigo 5º que trata da comunicação social no Brasil. Até hoje, o *lobby* do setor está presente nas instâncias governamentais por meio da *assessoria parlamentar*. Ela tem como objetivo fazer o acompanhamento de todas as matérias de interesse da radiodifusão brasileira em tramitação na Câmara e Senado Federal.

A partir dos enunciados analisados, chegamos às seguintes considerações:

a) A liberdade de expressão é um objeto que faz parte das três formações discursivas citadas neste trabalho. Contudo, os conceitos se diferem no seguinte sentido: para o discurso econômico, ela é uma garantia de desenvolvimento de um negócio; para o jornalístico-profissional, um dever social; e para o jurídico, um direito que precisa ser vigiado e limitado.

b) As práticas decorrentes desse direito são bastante regulamentadas nas três instâncias analisadas, que se utilizam de modalidades enunciativas semelhantes. Documentos jurídicos (*lei, código, estatuto*) são adotados para definir e constranger a liberdade de expressão e de imprensa dentro das formações discursivas;

c) O interdiscurso não é apenas constitutivo de forma implícita. O diálogo entre os três discursos é explícito, sendo o jurídico a principal referência do jornalístico-profissional e do econômico. A memória discursiva se remete à liberdade aclamada pelas idéias iluministas e burguesas, embora os enunciados sejam atualizados pelas condições históricas.

d) Em todos os discursos, os sujeitos enunciadores se colocam como guardiões da sociedade e defensores do estado de direito. Trata-se de uma forma de legitimação dos discursos, uma vez que a liberdade de expressão encontra-se naturalizada nas falas dos sujeitos, pois o seu não-exercício comprometeria a democracia no País. A liberdade é uma condição do estado democrático nesses discursos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou enunciados que se remetem à liberdade de expressão e de imprensa enquanto prática pública dentro do contexto brasileiro. Utilizou como suporte teórico o conceito de heterogeneidade na análise do discurso, especialmente como ele é visto por Foucault na sua discussão sobre formações

discursivas e descrição de enunciados. O objetivo foi o de compreender os diferentes sentidos que emergem dos sintagmas mencionados em três diferentes discursos.

A análise constatou que, apesar da mesma materialidade lingüística, os sujeitos enunciadore se posicionam distintivamente em relação à liberdade de expressão, principalmente no que se refere aos seus objetivos, abrangência e condições de exercício dessa liberdade. Este debate emerge dentro de uma definição de estado liberal e democrático em que o Brasil se insere, onde a liberdade é um pressuposto fundamental.

REFERÊNCIAS

ABERT. *Estatuto da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão*. Brasília: Abert, 1962. Disponível em: http://www.abert.org.br/novosite/abert/abert_estatuto.pdf. Acesso em 01 jul 2008.

BRAIT, Beth. *Bakhtin conceitos-chave*. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 5.250 (1967). *Lei de Imprensa*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1967.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. *Uma história social da Mídia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

FENAJ. *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*. Vitória: Fenaj, 2007. Disponível em http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em 01 jul 2008.

FENAJ. *Manifesto em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos*. Brasília: Fenaj, 2005. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br/comhumanos.php>. Acesso em 01 jul 2008.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. *Foucault e a análise do discurso em educação*. 2001. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/cp/n114/a09n114.pdf>>. Acesso em 10 mar 2007.

FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7ª ed., 2007.

MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 3ª ed., 2006.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas Tendências em Análise do Discurso*. Campinas: Pontes, 1997.

ORLANDI, Eni. *Análise de Discurso, princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 1999.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*, Trad. Eni Orlandi. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

ROMANCINI, Richard; LAGO, Cláudia. *História do Jornalismo no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2007.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

ABSTRACT: This paper analyzes utterances about press and speech freedom in three spheres: legal, journalistic-professional and economic discourses. Although they use the same expression to refer to the press freedom as an individual and social right, this study infers those different subjects built different meanings based on historical conditions, political positions and discourse formations where they are. So, this work concludes there are three different utterances using the same linguistic form. This analysis was done taking into account the concept of discourse heterogeneity in Foucault.

KEYWORDS: discourse heterogeneity, press liberty, subject positions.

* ÂNGELA MORAES

Graduada em comunicação social, mestre e doutoranda em estudos lingüísticos pela Universidade Federal de Goiás. Atua como professora de jornalismo na Universidade Federal de Goiás e na Pontifícia Universidade Católica de Goiás. É membro do Núcleo de Pesquisa em Comunicação e Cidadania da PUC-Goiás.